LEI Nº 2.286, DE 1º DE OUTUBRO DE 1996.

PRORROGA PRAZO DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DETERMINADO PELO ART. 3º DA LEI Nº 1.964/92, APENAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O prazo estabelecido no Art. 3º da Lei Municipal nº 1.964/92, para encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária do Município à Câmara Municipal, fica prorrogado por 30 (trinta) dias, apenas para o exercício de 1997.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 1º de outubro de 1996.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.